

RESOLUÇÃO CEE/PSDB-RS Nº. 053/2020 de 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Regula os critérios de repartição das receitas recebidas pelo Diretório Estadual do PSDB oriundas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

A **Comissão Executiva Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto partidário, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para distribuição de valores recebidos pelo Diretório Estadual para utilização em campanhas eleitorais, e considerando a necessidade de observância da aplicação de recursos em candidaturas femininas e de pessoas negras e pardas, nos termos da legislação e das decisões do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução define os critérios para distribuição dos recursos recebidos pelo PSDB-RS oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conforme o art. 17 da Resolução TSE 23.607/19.

Art. 2º - Os valores destinados à cota feminina serão distribuídos aos municípios em que haja geração de programas de TV ou àqueles que possuam mais de 100 mil eleitores, desde que o PSDB apresente candidatura na chapa majoritária, a prefeito e/ou vice-prefeito.

Art. 3º - Os valores referentes à cota de candidatos negros e pardos serão empregados pelo PSDB-RS na contratação de equipe de publicidade e estratégia de marketing para fins de atender a todos os 205 candidatos registrados no estado, dos quais 81 são mulheres, sendo que a utilização dos recursos deverá obedecer a seguinte ordem de prioridades:

I - Contratação de pacotes diferenciados de publicidade e estratégia de marketing eleitoral destinados a candidatos que, além da possibilidade de se elegerem nesta eleição de 2020, possam ser candidatos a Deputado nas eleições de 2022;

II - Contratação de pacotes de menor complexidade em publicidade e estratégia de marketing eleitoral, considerando os limites de gastos em cada município, na seguinte ordem:

a) para candidatos de municípios onde exista programa de TV;

- b) para candidatos que concorram à reeleição;
- c) para candidatos concorram em município de grande porte, no qual o PSDB tenha candidato à prefeitura com chances reais de vitória; e
- d) atendendo a indicação da Executiva Estadual em casos estratégicos.

§ 1º - Aos candidatos que não se enquadrem nos incisos I e II deste artigo serão oferecidos pacotes de vídeos para divulgação em internet, de modo a atingir todos os 205 candidatos negros e/ou pardos;

§ 2º - A produtora contratada deverá confeccionar um vídeo institucional para o PSDB-RS tratando sobre a importância de votar em candidatos negros e pardos, para fins de divulgação institucional.

Art. 4º - Os valores referentes ao FEFC destinado às campanhas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos nos artigos anteriores serão distribuídos da seguinte forma:

I - Preferencialmente a candidatos a Prefeito de municípios que possuam mais de 100 mil eleitores, com ênfase àqueles que possuam propaganda na TV, e que não tenham se enquadrado em outro critério dos artigos anteriores;

II - A candidatos a Prefeito de municípios que possuam eleitorado próximo de 100 mil, bem como àqueles que possuam propaganda na TV.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições que contrariem a presente normativa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 9 de outubro de 2020.


Dep. Mateus Wesp
Presidente do PSDB-RS